

Regulamento da Utilização do Cartão Passagem Bradesco

O **Banco Bradesco Cartões S.A.** e as **Empresas** que se vincularem ao sistema do **Cartão Passagem Bradesco**, o primeiro na qualidade de prestador de serviços, e, os segundos, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue:

A adesão a este regulamento se efetivará a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após a Empresa/Representante ter lido e concordado com todos os termos deste contrato de adesão: a assinatura do termo de adesão ao regulamento; o desbloqueio do cartão; aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Associado.

CAPÍTULO 1 – Das Definições

1. Emissor: Banco Bradesco Cartões S.A., com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4. Andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, CNPJ/MF 59.438.325/0001-01, que emite o Cartão Passagem Bradesco, administrando e financiando as suas operações.

2. Empresa Associada: é a Pessoa Jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção do **Cartão Passagem Bradesco** do Sistema Visa e/ou MasterCard, qualificada e cadastrada junto ao **Emissor**, doravante denominada simplesmente **Empresa**.

3. Cartão Passagem Bradesco: Compreende o “Cartão virtual”, doravante denominado simplesmente “**Cartão**”, emitido ao **Representante** mediante autorização e sob a responsabilidade da **Empresa**, contendo as características descritas no Capítulo 3.

4. Demonstrativo Mensal: Documento composto de: Extrato consolidado contendo todos os gastos efetuados pela **Empresa**, tributos, taxas de anuidade e de remuneração dos serviços, realizados com o **Cartão**.

5. Cobrança Bancária: Meio a ser utilizado quando a **Empresa** não opte pelo débito automático em conta corrente para pagamento de suas **Despesas**. Esse é o meio pelo qual a **Empresa** efetuará o pagamento em banco.

6. Representante: Empregado(s) autorizado(s) pela **Empresa**, na qualidade de preposto, para tratar de assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para solicitar e receber o(s) **Cartão(ões)**, providenciar seu(s) cancelamento(s) e receber segunda(s) via(s) do(s) **Cartão(ões)**.

7. Despesas: Valores relativos a aquisição de **passagens aéreas** efetuada com o **Cartão**.

8. Agência de Turismo: Estabelecimento comercial contratado pela **Empresa** para compra de passagens aéreas com o **Cartão**, doravante denominado simplesmente de **Agência**.

CAPÍTULO 2 – Do Recebimento do Número do Cartão e do Código de Segurança

1. Ao Representante será entregue, sob sigilo, o número do cartão e o código de segurança.

CAPÍTULO 3 - Das Características dos Cartões

1. É uma modalidade de **cartão** virtual, que consiste apenas na emissão de sua numeração e código de segurança, que serão fornecidos pelo **Emissor à Empresa** precisamente ao seu **Representante**, por ela indicado.

2. O **Cartão** somente poderá ser utilizado para compra de passagens aéreas na **Agência** indicada pela **Empresa**, que estiver autorizada a comercializar com o **Cartão**.

3. O pagamento de passagens aéreas por meio do **Cartão**, poderá, a exclusivo critério do **Emissor**, permitir à **Empresa** a obtenção de dados referentes às respectivas passagens aéreas adquiridas, para seu controle, exceto para as transações em moeda estrangeira e compras parceladas.

CAPÍTULO 4 - Taxa de Anuidade

1. A **Empresa** pagará por **Cartão** a taxa de anuidade devida pelo ingresso e, a cada período de 12 (doze) meses, pela permanência no Sistema, cujo valor corresponderá à remuneração do **Emissor** pelos serviços de intermediação a serem prestados em benefício da **Empresa**.

2. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da taxa de anuidade do **Cartão** para a **Empresa**, de acordo com a sua política interna em vigor.

3. A **Empresa** será informada a cada alteração do valor da taxa de anuidade mediante mensagem inserida no **Demonstrativo Mensal**, na **Central de Atendimento Empresarial** ou em qualquer agência bancária do **Emissor**.

CAPÍTULO 5 – Responsabilidade da Empresa

1. O **Representante** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão**, deverá possuí-lo até que o **Emissor** solicite a sua inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade da **Empresa** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de

qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior com o **Cartão**.

CAPÍTULO 6 – Do Limite de Compra

1. O **Emissor** atribuirá um limite para cada **Cartão** solicitado pela **Empresa**, segundo critérios subjetivos de análise. Esse limite terá validade de um ano a contar da data de emissão/aprovação do **Cartão**, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério do **Emissor**. A **Empresa/Representante** sempre que necessário tomará conhecimento deste limite por meio do **Demonstrativo Mensal, Central de Atendimento Empresarial** (disponível dia e noite), agências bancárias do **Emissor** e através da Internet no site www.bradesco.com.br, (desde que disponibilizado pelo Emissor) e em hipótese alguma poderá excedê-lo.

1.1. Havendo alteração do limite, de acordo com o disposto no item 1, acima, o **Emissor** comunicará à **Empresa**. Se a alteração for o aumento de limite, é facultado a **Empresa** a não aceitação; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto no item 2 do Capítulo 25 deste **Regulamento**.

2. A **Empresa** poderá pleitear a revisão de seus limites na agência bancária do **Emissor**, onde obteve o **Cartão**, ou por meio da **Central de Atendimento Empresarial** (disponível dia e noite), estando sujeito às exigências do **Emissor** para concessão do crédito.

CAPÍTULO 7 – Do Uso do Cartão

1. É vedada a utilização do **Cartão** para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações, fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou ainda para compra de produtos ou serviços que não sejam passagens aéreas.

2. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição da **Agência e/ou Cia Aérea** em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Representante** venha a ter, não respondendo pela sua ocorrência.

3. A **Empresa/Representante** reconhece que no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre a **Agência** e o **Emissor** que impedirá a autorização da compra.

CAPÍTULO 8 – Da Compra de Passagens Aéreas

1. Permite a compra de passagens aéreas nas **Agências** por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o número, o código de segurança e a validade do **Cartão**.

2. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pela **Empresa/Representante** até a data do vencimento do **Demonstrativo Mensal** ou no prazo estipulado no item 5 Capítulo 15.

3. O **Emissor** poderá reinscrever o valor contestado do **Demonstrativo Mensal** da **Empresa** na forma estabelecida no item 6 do Capítulo 15 quando ficar caracterizada a improcedência da contestação

CAPÍTULO 9 – Das Transações em Moeda Estrangeira

1. Ocorrendo a compra de passagens aéreas no exterior, o valor das **Despesas** efetuadas com o **Cartão**, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

2. Ao valor apurado será adicionado:

a) um percentual nunca superior a 3% (três por cento) do total da moeda estrangeira convertido, a título de taxa de conversão; e

b) demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das **Despesas** e do pagamento efetivo, será lançado no **Demonstrativo Mensal** do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

4. A **Empresa/Representante** reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante do demonstrativo mensal, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação Brasileira, observando a cotação do dólar norte-americano no mercado de câmbio de taxas flutuantes vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Consolidação das Normas Cambiais).

5. Todas as despesas efetuadas em moedas estrangeiras, constantes do **Demonstrativo Mensal**, após convertidas para moeda corrente brasileira, que não forem pagas até a data do vencimento ali indicada, estarão sujeitas às mesmas condições aplicadas aos valores correspondentes a gastos feitos em moeda corrente brasileira, conforme item 1 do capítulo 21.

6. A Empresa/Representante fica ainda ciente de que:

A) deverá sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

B) por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo Representante no exterior; e

C) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.

CAPÍTULO 10 - Das Compras Parceladas

1. Poderá ser feito pagamento parcelado, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e estiver disponibilizado pelo **Emissor**, sobre o qual incidirão encargos específicos a serem informados por consulta da **Empresa/Representante** na Central de Atendimento Empresarial.

2. O parcelado obtido por meio da Agência (parcelado lojista): Se estiver disponibilizado pela **Agência**, os valores das aquisições de passagens aéreas pelo **Representante** poderão ser realizadas em parcelas. No entanto, os encargos, bem como o número máximo e mínimo de parcelas permitidas e outras informações serão de total responsabilidade da **Agência**.

CAPÍTULO 11 – Do Demonstrativo Mensal

1. O **Emissor** enviará ao endereço indicado pela **Empresa/Representante**, mensalmente, o **Demonstrativo Mensal** das **Despesas** feitas com os **Cartões**.

2. O **Emissor** disponibilizará à **Empresa**, quando for previamente acordado entre as partes, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das **Despesas** realizadas com os **Cartões**.

3. O arquivo mensal, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discriminará todas as transações realizadas com os **Cartões**.

CAPÍTULO 12 - Do Reconhecimento da Dívida

1. A **Empresa** reconhece o **Demonstrativo Mensal** como prova de seu débito e que os valores nela lançados constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **Cartão**.

2. Havendo qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal**, a **Empresa/ Representante** deverá entrar em contato, antes do vencimento do **Demonstrativo Mensal**, com a Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), ou com a agência bancária do Emissor onde possui conta, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO 13 – Das Responsabilidades pelos Débitos

1. Na hipótese de a **Empresa** não receber o **Demonstrativo Mensal** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, o **Representante**, deverá comparecer a qualquer agência bancária do **Emissor**, munido do(s) número(s) do(s) **Cartão(ões)** para efetuar o pagamento avulso. Esta providência deverá ser adotada pelo **Representante** quando se tratar de pagamento feito por meio de cobrança bancária.

2. A **Empresa** responderá por todas as **Despesas** efetuadas com o **Cartão**.

3. A **Empresa/Representante**, se obriga a cumprir com todas as obrigações sobre a utilização do **Cartão**.

CAPÍTULO 14 – Do Inadimplemento

1. Qualquer quantia devida pela empresa vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos e demais despesas previstas no item 1 capítulo 21.

CAPÍTULO 15 – Do Pagamento das Despesas

1. A **Empresa** assume a responsabilidade pelo pagamento integral das **Despesas** efetuadas com o **Cartão**.

2. A **Empresa** efetuará o pagamento mediante autorização de débito automático em sua conta de depósito ou por intermédio de **Cobrança Bancária**, pagável em qualquer banco até a data do vencimento.

3. **Caso a empresa tenha optado por débito em conta corrente e no dia do pagamento não possuir fundos suficiente para pagar o valor integral das passagens aéreas adquiridas com o Cartão, o emissor efetuará em até 13 (treze) dias contados do vencimento do demonstrativo mensal, débitos em todo e qualquer crédito disponível em conta corrente da Empresa.**

4. **Decorrido o prazo mencionado de até 13 (treze) dias contados do vencimento e o Emissor não tiver obtido êxito em efetuar o débito na conta corrente da Empresa nas diversas e diárias consultas por inexistência de fundos ou por ter efetuado Débito(s) na conta de depósito da Empresa inferior(es) ao pagamento estipulado no demonstrativo mensal, o Cartão estará em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 21, deste Regulamento.**

5. É garantido à **Empresa/ Representante** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no **Demonstrativo Mensal**. Caso não exerça esse direito, o **Emissor** dará por reconhecida e aceita pela **Empresa/Representante** a exatidão dos débitos.

6. Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade da **Empresa/Representante**, estes retornarão para o **Demonstrativo Mensal** acrescidos de encargos, calculados desde a

data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no item 1 Capítulo 21, deste **Regulamento**.

7. A **Empresa** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu **Demonstrativo Mensal** antes do vencimento. Em tal situação, o pagamento far-se-á exclusivamente nas agências bancárias do **Emissor** de forma avulsa.

8. Ocorrendo pagamento em cheque, a quitação ficará condicionada à sua regular compensação.

9. Os pagamentos realizados pela **Empresa** são processados via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o **Representante** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial.

CAPÍTULO 16 - Da Perda, Roubo, Furto, Extravio ou Fraude.

1. A **Empresa/Representante** deverá comunicar ao **Emissor**, por intermédio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), ou por meio das agências bancárias do **Emissor**, a perda, o furto, o roubo, o extravio do número do Cartão, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À Empresa/Representante será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento e deverá também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

2. A **Empresa/Representante**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **Cartão** por motivo de perda, roubo, furto ou extravio, receberá automaticamente outro número de **Cartão** em seu endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrado encargos sobre a remissão do número do **Cartão** a débito de seu **Demonstrativo Mensal**.

3. Até que o **Emissor** seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, a **Empresa/Representante** permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu **Cartão**.

4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** contatará o representante para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do **Cartão**, até que sejam concluídas as averiguações.

CAPÍTULO 17 – Da Central de Atendimento Empresarial

1. A **Empresa/Representante** obriga-se a informar ao **Emissor**, por meio de comunicado escrito: mudanças de número de telefone, alterações de endereço e solicitação de cancelamento do **Cartão**, a fim de que possa receber regularmente o **Demonstrativo Mensal** e demais correspondências.

2. O **Emissor** disponibilizará sistema de atendimento telefônico, por sua Central ou com auxílio de atendente, possibilitando à **Empresa/Representante** comunicar extravio, furto e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do **Cartão**, solicitar serviços de desbloqueio, contestação de débitos, consulta de informações cadastrais, saldos e etc.

3. A Empresa/representante autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

CAPÍTULO 18 – Dos Documentos

1. A **Empresa/Representante** poderá solicitar, por escrito, ao **Emissor**, segunda via de documentos (cópias de **Demonstrativos Mensais**, de comprovantes de vendas etc.), para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de seu **Demonstrativo Mensal**, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta, e demais documentos inerentes ao **Cartão**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a Empresa concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

CAPÍTULO 19 – Das Informações Cadastrais

1. A **Empresa** autoriza e concorda que o **Emissor** possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, entre as empresas do Grupo Bradesco como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais. O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar informações adicionais da **Empresa** a qualquer tempo.

CAPÍTULO 20 – DOS TRIBUTOS

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no exterior ou em moeda estrangeira, de financiamento (rotativo ou não), de saques, de empréstimos e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (“IOF”), correrá por conta do **Associado** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja o **Associado**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no **Demonstrativo Mensal** do **Associado**.

CAPÍTULO 21 - Da Mora

1. Qualquer quantia devida pela Empresa, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades:

A) encargos financeiros e taxas praticadas pelo emissor, de acordo com sua política interna em vigor, disponível no demonstrativo mensal e na central de atendimento empresarial (disponível dia e noite);

B) juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

C) multa de 2% (dois por cento), sobre o montante apurado; e

D) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo;

2. Decorrido o prazo estipulado no item 4 do Capítulo 15, deste Regulamento, o Emissor prosseguirá diariamente efetuando consultas à conta corrente da Empresa com a finalidade de resgatar qualquer valor até que essa condição de pagamento seja atendida ficando sempre a Empresa responsável pelo pagamento de qualquer diferença verificada a ser satisfeita.

3. Na hipótese de a Empresa/Representante solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério do emissor cobrar taxa para tal realização, bem como, poderá ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio do cartão.

CAPÍTULO 22 – Do Cancelamento do Cartão

1. Deixando a Empresa/representante de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá o emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o(s) respectivo(s) Cartão(ões), impedindo a sua utilização.

2. É facultado ao Emissor e à Empresa encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o Emissor procederá o cancelamento dos Cartões.

2.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, deverá o fato ser comunicado previamente à Empresa/Representante.

2.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa da Empresa/Representante, esse será considerado efetivado somente após comunicação, por carta protocolada, feita ao Emissor.

3. Em ocorrendo o cancelamento do Cartão por qualquer motivo:

a) É facultado à Empresa exercer o direito ao reembolso do valor da taxa de anuidade (prevista no Capítulo 4 taxa de anuidade), proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados e encargos devidos.

b) na hipótese de a Empresa/Representante solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao sistema de Cartões, o emissor reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de admissão a ser restituído a Empresa, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.

4. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão, independentemente de aviso, as seguintes situações:

A) a utilização como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados da Empresa, ou de Terceiros;

B) o não pagamento dos débitos perante o Emissor ou quaisquer débitos perante as Empresas do “Grupo Bradesco”, nas respectivas datas de pagamento;

C) se não houver o pagamento do demonstrativo mensal de gastos de qualquer Cartão, todos os Cartões estarão bloqueados para o uso e sujeitos a cancelamento por inadimplência;

D) o não cumprimento das obrigações atribuídas a Empresa/Representante neste regulamento e/ou a realização de operações de natureza fraudulenta;

E) na hipótese de a Empresa ser incluída em qualquer serviço de proteção ao crédito; e

F) caso a Empresa venha a apresentar, segundo critérios subjetivos do emissor, uma conduta creditícia imprópria.

5. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, independente de aviso, nas seguintes hipóteses:

A) por ordem do Banco Central do Brasil;

B) por ordem do Poder Judiciário, ou

C) quando constatado:

i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Banco Bradesco Cartões S.A. ou qualquer Empresa pertencente ao Grupo Bradesco;

iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;

v) CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal; e

vi) praticar qualquer modalidade de aquisição de serviços que não seja passagem aérea.

6. Na hipótese de a Empresa vir a ter títulos protestados, distribuição de pedido de falência, requerimento de concordata, insolvência, execuções e demais ações que comprometam seu patrimônio, os débitos existentes serão considerados vencidos imediatamente/ antecipadamente, podendo o Emissor cobrá-lo na forma deste regulamento, cancelar o(s) cartão(ões) e resilir o contrato, aplicando-se as demais cominações decorrentes.

7. O Cartão poderá não ser aceito pelas Cias Aéreas e/ou agências, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

CAPÍTULO 23 - DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

1. A rescisão ou rescisão (cancelamento do Cartão) do presente Regulamento acarretarão:

a) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais ;

b) cancelamento de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa; e

c) a Empresa/Representante obriga-se a não utilizar os Cartões cancelados, de forma a impedir a sua utilização, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento.

2. A rescisão ou rescisão (cancelamento do Cartão) do presente regulamento não extingue as relações contratadas entre a Empresa com Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

CAPÍTULO 24 – Das Medidas Judiciais

1. Tanto o **Emissor** quanto a empresa, se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste **Regulamento**.
2. Em Caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do capítulo 21, deste **Regulamento**, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

CAPÍTULO 25 – Das Disposições Finais e Transitórias

1. O **Emissor** poderá introduzir alterações neste **Regulamento**, ampliar a utilidade do **Cartão** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente aditivo, dando prévia ciência à **Empresa/Representante**, por comunicação escrita. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela **Empresa/Representante**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema de **Cartão** Passagem Bradesco. Na hipótese de a **Empresa** não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **Cartão** que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o disposto no item 2 Capítulo 22 deste **Regulamento**.
2. O **Emissor** poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.
4. Os termos do presente **Regulamento** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Emissor**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da **Empresa**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

CAPÍTULO 26 – Vigência

1. O **Emissor** emitirá automaticamente nova numeração de **Cartões** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar do prazo de validade; e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado, tanto pelo **Emissor**, quando pela **Empresa/Representante**.
2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade do **Cartão**, salvo se a **Empresa/Representante** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2 Capítulo 22.

3. O presente **Regulamento** entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

CAPÍTULO 27 – Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da **Empresa**, para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

2. Este Regulamento encontra-se Registrado sob o n.º 284.184, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 11 de março de 2015.